



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

PORTARIA Nº 01/2020

Dispõe sobre o procedimento e delegações de atos ao Senhor Secretário, servidores e auxiliares do 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GUARAPUAVA.

A Doutora **CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT**, Juíza de Direito Supervisora do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal (Emenda Constitucional 45/04), que permite a delegação de poderes para a prática de atos de administração e atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Serventia,

CONSIDERANDO o contido no artigo 152, inciso VI c/c §1º do Novo Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO o contido no Provimento nº 282/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná (Título III, Cap. XI – Delegação de Atos e Rotinas Processuais - do Código de Normas);

CONSIDERANDO a necessidade de se imprimir maior celeridade e agilidade na tramitação dos processos, bem como sob a luz dos critérios informadores dos Juizados Especiais, nomeadamente, a simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade;

RESOLVE:

ESTABELEECER regras procedimentais das ações em trâmite neste Juízo para a prestação jurisdicional mais célere e segura aos jurisdicionados, bem como **DELEGAR** atos de mero expediente, sem caráter decisório, à Chefe de Secretaria, aos servidores e auxiliares do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná e **REGULAMENTAR** outras situações.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES DO JUIZADO CÍVEL E DA FAZENDA PÚBLICA



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

Art. 1º Ficam delegados à Chefe de Secretaria e aos Servidores do Quadro do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná a prática dos seguintes atos no âmbito do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública:

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES COMUNS

1 - ANÁLISE PRELIMINAR

1.1. Verificada a ausência de qualificação completa das partes, documentos pessoais da parte autora, ausência de comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso, ou, ainda, dissonância entre o contido na inicial nos documentos ou no cadastro da demanda (dados do processo), intimar para regularização em 15 (quinze) dias.

1.1.1. Compreende-se como qualificação das partes: nomes, prenomes, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço eletrônico, endereço com CEP do autor e do réu;

1.1.2. São documentos indispensáveis que devem acompanhar o termo ou a petição inicial, quando o autor for pessoa física:

a) cópia da cédula de identidade – carteira de identidade, certidão de nascimento, carteira de motorista ou certidão de casamento;

b) cópia do CPF;

c) comprovante de endereço expedido há menos de 60 (sessenta) dias. Estando a declaração em nome de terceiro, deverá comprovar documentadamente sua relação com o titular do comprovante, no mesmo prazo.

d) mandato judicial, quando assistido por advogado;

1.1.3. O acesso da microempresa e da empresa de pequeno porte ao Juizado depende de comprovação de sua qualificação atualizada, pelo que a petição inicial, nas ações propostas por essas, deve ser instruída com os seguintes documentos (artigo 320 do Novo Código de Processo Civil):

a) cópia do balancete ou declaração de renda anual, referente aos 02 (dois) últimos anos anteriores à propositura da ação.

b) certidão atualizada da Junta Comercial, ainda que simplificada (expedida há menos de 30 dias);



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

c) comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral expedido pela Receita Federal (obtenção através da internet), demonstrando o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (emitido há menos de 30 dias);

d) cópia integral do contrato social e respectivas alterações contratuais, salvo aquelas anteriores a eventual consolidação;

e) declaração firmada sob as penas da lei por contador atestando que a microempresa ou empresa de pequeno porte se encontra sob regular funcionamento e em atividade, bem ainda de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses excludentes previstas no artigo 3º, § 4º da LC nº. 123/2006 (emitida há menos de 30 dias).

1.1.4. O acesso das OSCIPS ao Juizado Especial depende da apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão de Qualificação como OSCIP, emitida pelo Ministério Da Justiça e Segurança pública, e período não superior a 90 dias;

b) documentação fiscal referente ao negócio jurídico objeto da demanda;

c) cópia do balancete ou declaração de renda anual, referente aos 02 (dois) últimos anos anteriores à propositura da ação.

d) certidão atualizada da Junta Comercial, ainda que simplificada (expedida há menos de 30 dias);

e) comprovante atualizado de inscrição e de situação cadastral expedido pela Receita Federal (obtenção através da internet), demonstrando o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (emitido há menos de 30 dias);

f) cópia integral do contrato social e respectivas alterações contratuais, salvo aquelas anteriores a eventual consolidação;

g) declaração firmada sob as penas da lei por um de seus sócios gerentes e/ou administradores atestando a natureza jurídica da empresa, bem ainda de que se enquadra na hipótese prevista no artigo 8º, § 1º, inciso III da Lei 9.099/1995 (emitida há menos de 30 dias).

1.1.5. As pessoas jurídicas representadas por advogados deverão apresentar procuração assinada pelo respectivo administrador. De igual modo, as cartas de preposição devem ser firmadas pelo último.

1.1.5.1. É defeso ao advogado a assinatura de cartas de preposição, salvo se houver outorga de poderes específicos em mandato.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

1.1.5.2. É vedada a cumulação simultânea das condições de preposto e advogado na mesma pessoa, sob pena de considerar a parte ausente no ato (Enunciado nº. 98 do FONAJE).

1.2. Cumprida tempestiva e integralmente a ordem de emenda, pautar a audiência inicial, intimar a(s) parte(s) autora(s) e citar a(s) parte(s) ré(s).

1.3. Não cumprida tempestiva e integralmente a ordem de emenda, ou havendo dúvida, a Secretaria deverá certificar o fato e imediatamente fazer os autos conclusos.

1.4. **As partes** não representadas por advogado deverão ser advertidas de que, havendo a modificação de seu telefone e/ou endereço, deverão comunicar prontamente o fato ao Juízo, sob pena de ser considerada válida a intimação no endereço ou telefones fornecidos, nos termos do artigo 274, parágrafo único do Novo Código de Processo Civil e artigo 19, § 2º da Lei nº. 9.099/95.

1.5. Na hipótese de presumida incompetência dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública, ausência de um dos pressupostos processuais, ou de uma das condições da ação, os autos serão conclusos ao Juiz.

1.6. Os pedidos de concessão de tutela provisória devem ser conclusos ao Juiz Supervisor para análise assim que distribuída e registrada a ação.

1.7. Nos casos de haver pluralidade de partes nos polos ativos e/ou passivos dos processos, sendo eles representados por um único defensor, insta salientar que basta a juntada de apenas uma petição em nome de todas as partes, não havendo necessidade de se manifestar parte por parte. Caso constate a juntada de petições idênticas, considerar-se-á apenas a primeira peça protocolada no Sistema PROJUDI, devendo a Secretaria invalidar as demais movimentações.

1.8. Se na resposta do réu for constatado, por meio de documentos, que seu nome ou razão social não correspondem àqueles mencionados na inicial e inseridos no processo eletrônico, corrigir de ofício os registros da Secretaria, a autuação e encaminhar os autos ao Distribuidor para as mesmas correções, certificando todos os atos.

2 - INTIMAÇÕES E CITAÇÕES

2.1. Constatando, em qualquer momento, que o valor da causa supera 40 (quarenta) salários mínimos, far-se-á a intimação à parte



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se quanto à renúncia ao valor excedente, sob pena de extinção do processo devido à incompetência do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública.

2.2. Constatando, em qualquer momento, que o valor da causa supera 20 (vinte) salários mínimos e a parte autora não está acompanhada de advogado, far-se-á sua intimação para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua advogado, sob pena de extinção do processo devido à ausência de assistência.

2.3. Intimação da parte autora, quando representada por advogado, para apresentar procuração nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 76 do CPC, desde que o instrumento de mandato não acompanhe a petição inicial, ou esteja ilegível.

2.4. Intimação da parte para assinar os termos e/ou requerimentos não assinados, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de **bloqueio da movimentação** e cancelamento.

2.5. Caso haja a juntada de documentos com nomenclatura genérica (CN) ou em manifesta desordem no processo (CN), intimar a parte para que regularize no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de ser invalidado o arquivo e/ou o movimento.

2.6. Juntado qualquer documento ou petição, verificar se esta foi corretamente digitalizada e inserida no sistema, segundo o Código Normas. Em caso negativo, intimar a parte que juntou os documentos para regularizar a situação, em 10 (dez), sob pena de ser invalidado o arquivo e/ou o movimento.

2.7. Não atendida a determinação dos itens 2.5 ou 2.6, certificar o fato e invalidar o(s) arquivo(s) defeituosos. Havendo dúvida acerca do cumprimento do C.N. pela parte ou da qualidade da digitalização, deverá a Secretaria certificar e encaminhar os autos conclusos para deliberação.

2.8. Expedição de mandado ou carta precatória quando a carta postal destinada à intimação ou citação retornar com a observação “ausente”, “não atendido”, “recusado” ou for recebida por terceiro estranho à lide, neste último caso, apenas se a parte requerida não comparecer em audiência.

2.9. Intimação da parte autora para indicação do endereço correto do requerido para citação ou intimação, no prazo de 10 (dez) dias, quando a carta postal retornar com a observação “mudou-se”,



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

“desconhecido”, “endereço insuficiente”, “não existe o número” ou “outras”, sob pena de extinção do processo.

2.10. Intimação da parte autora para indicar o endereço correto da parte ré para citação, no prazo de 10 (dez) dias, quando a citação por mandado restar infrutífera.

2.11. Intimação das partes para manifestação, no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre diligências negativas (mandados, cartas precatórias ou qualquer outro expediente).

2.12. Intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias (sobre documentos juntados pela parte adversa, exceto procuração e cópia de acórdãos, decisões e sentenças, em cumprimento ao artigo 437, §1º, do Código de Processo Civil, salvo se houver oportunidade própria para o ato, como, por exemplo, contestação ou impugnação).

2.13. Intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, acerca de respostas a ofícios judiciais expedidos.

2.14. Verificada a demora no cumprimento superior a 15 (quinze) dias, promover a intimação dos oficiais de justiça para devolução de mandados, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias, podendo ser renovado por mais 15 (quinze) dias.

2.15. Decorrido o prazo do item 2.14, realizar a intimação dos oficiais de justiça para devolução de mandado com prazo excedido, de acordo com os termos do artigo 266 do CN, devidamente cumprido no prazo de 48h ou, no mesmo prazo, justificar a impossibilidade de cumprimento.

2.16. Intimação das testemunhas da Comarca por mandado desde que apresentado tempestivamente o rol - até 5 dias úteis anteriores a data da audiência) e expressamente requerido pela parte (artigo 34 da Lei 9.099/95).

2.17. Não havendo requerimento de intimação das testemunhas, presume-se que estas comparecerão levadas pela parte que as tenha arrolado, independente de intimação (artigo 34 da Lei 9.099/95).

2.18. Expedição de nova carta ou mandado de citação, intimação, notificação ou outros atos, quando a parte interessada informar que o endereço no qual deverá ser cumprida a diligência é distinto do anteriormente apresentado, recolhendo-se o instrumento anteriormente expedido, se for o caso.

2.19. Em caso de anulação de sentença por cerceamento do direito de produção de provas ou cerceamento de defesa, as partes deverão



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

ser intimadas para que, em 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, de forma objetiva e fundamentada, sob pena de preclusão.

2.20. Decorrido o prazo acima, venham os autos conclusos para determinações.

2.21. Intimação da parte autora por intermédio do seu advogado, ou então pessoalmente para a parte sem advogado, preferencialmente por telefone, para dar prosseguimento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, quando a continuidade do processo depender de diligência da parte, exceto quando se tratar de prazo para emendar a petição inicial ou casos em que esta portaria conceder prazo diverso.

2.22. Havendo a intimação da parte por intermédio do seu advogado e não ocorrendo o prosseguimento do feito, intime-se a parte pessoalmente no endereço declinado nos autos, bem como, no mesmo ato, intime-se novamente o seu procurador, para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção (art. 485, §1º, do CPC).

2.23. Nos procedimentos em geral, efetuado depósito voluntário nos autos referente a verbas de sucumbência ou a condenação judicial, intimar a parte interessada para que se manifeste sobre o depósito e acerca da satisfação do crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, com a advertência de que, em caso de inércia, será presumida satisfeita a pretensão.

2.24. Intimação das partes sobre o retorno dos Autos da Turma Recursal ou de Tribunal Superior, com prazo de 05 (cinco) dias.

2.25. Nas ações de despejo para uso próprio, intime-se a parte autora para que comprove, através de certidão expedida pelos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca, que o imóvel objeto da demanda é o único registrado em seu nome.

2.26. Estando o termo ou a petição inicial em ordem, proceder-se-á(ão) à(s) citação(ões) e intimação(ões) do(s) requerido(s) para comparecimento à audiência de conciliação, independentemente de despacho.

2.26.1 A parte reclamada deverá ser citada e intimada para a audiência de conciliação com antecedência mínima de 10 (dez) dias para o ato, advertindo-se sobre o contido no artigo 20, da Lei nº. 9.099/95 e dos demais artigos desta Portaria. Verificada a exiguidade de tempo para a expedição da citação, redesignar a audiência.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

2.26.2. Havendo possibilidade de expedir a citação da parte ré de forma on-line, dar preferência para este meio, corrigindo o cadastro do polo passivo.

2.26.3. Nos processos de execução de honorários em trâmite perante a Fazenda Pública, deve-se expedir citação com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de embargos, nos termos do artigo 910 do CPC.

2.26.4. Nas demandas ajuizadas perante o Juizado Especial da Fazenda Pública em face de ente público, fica dispensada a realização de audiência de conciliação, diante da impossibilidade de autocomposição da administração pública, nos termos do artigo 334, § 4º, II, do CPC.

2.26.5. Por ocasião da citação, o advogado público deve ser comunicado que, havendo ou sobrevivendo autorização para autocomposição ou transação pelo ente público no caso em comento, deve requerer perante o Juízo a designação de audiência de conciliação, em cumprimento ao artigo 3º, §3º, do CPC.

2.27. As intimações serão realizadas através de qualquer meio idôneo de comunicação, possibilitando-se à Secretaria a comunicação através de ligação telefônica, certificando-se nos autos o dia e hora em que a intimação foi realizada, bem como o nome da pessoa que a recebeu; ou e-mail, certificando-se nos autos o dia e hora do envio, bem como cópia do e-mail e o nome do destinatário, com a confirmação da leitura, podendo ainda ser efetuada através de WhatsApp, pelo celular fornecido pelo Tribunal de Justiça, desde que previamente autorizado, por escrito, pela parte.

2.28. Toda vez que for determinada a intimação da parte, sem fixar prazo para cumprimento, bem como, não houver prazo fixado em lei ou nesta portaria, o prazo será de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 218, § 3º, do CPC.

2.29. Nas intimações pessoais para as partes, na ausência de comunicação ao juízo de mudança de endereço ocorrida no curso do processo, considerar-se-á válida a intimação realizada no último endereço indicado, independentemente se recebido pessoalmente ou não, nos termos do artigo 19, §2º. da Lei 9.099/95.

3 – OFÍCIOS

3.1. Fica autorizada a reiteração de ofícios não respondidos há 30 (trinta) dias, por mais uma oportunidade, consignando o prazo de 10



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

(dez) dias para resposta, constando possível responsabilidade criminal, salvo quando remetida à autoridade judiciária de igual ou superior instância.

3.2. Responder ofícios a respeito de informações sobre o trâmite dos processos, salvo aqueles dirigidos a magistrados e demais autoridades constituídas, que sempre deverão ser assinados pelo juiz.

3.3. Assinar todos os ofícios, salvo aqueles que, segundo o CN, deverão obrigatoriamente serem assinados pelo juiz.

3.4. Quando requerida pela parte a expedição de ofício a fim de localizar endereço da parte não localizada, fica desde já autorizada a efetuar pesquisa junto aos Sistemas INFOSEG, BACENJUD, RENAJUD/PORTALJUD/SIEL/COPEL, SERASA, SCPC e SPC, buscando o endereço da parte, no prazo de 05 (cinco) dias, por uma única vez.

4 - CARTAS PRECATÓRIAS

4.1 Caso a carta precatória esteja desprovida de todas as cópias necessárias, certifique-se e oficie-se ao Juízo Deprecante requerendo-as, no prazo de 10 (dez) dias.

4.2. Recebida a carta precatória, estando em ordem e não sendo o caso de obrigatória intervenção do juiz, a Secretaria tomará as providências necessárias para o seu cumprimento, servindo a própria carta de mandado sempre que possível. Cumprido o ato, devolvê-la, independentemente de despacho. Em caso de dúvida para o seu cumprimento, deve enviá-la ao Juiz para despacho.

4.2.1. Efetivada a penhora nos autos de carta precatória, expedir ofício ao juízo deprecante solicitando informações acerca do prosseguimento do feito.

4.3. Quanto às precatórias físicas remetidas a este Juízo, após a distribuição, expedir imediatamente ofício ao Juízo Deprecante com informações sobre o número da carta precatória para acompanhamento.

4.4. Caso a parte interessada seja intimada ou o Juízo Deprecante seja requerido para realizar algum ato necessário à continuidade da diligência e permanecer inerte por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Secretaria certificará o fato e devolverá a carta precatória ao Juízo de origem.

4.5. Responder ao juízo deprecante sempre que solicitadas informações, certificando nos próprios autos ou através do Sistema Mensageiro.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

4.6. Proceder a devolução da deprecata sempre que houver solicitação pelo Juízo Deprecante, independentemente de despacho judicial.

4.7. Aguardar o cumprimento das cartas precatórias remetidas por 60 (sessenta) dias, salvo determinação em contrário.

4.8. Decorrido o prazo, oficiar por duas vezes ao Juízo Deprecado, com intervalo de 30 (trinta) dias, solicitando informações sobre o andamento da carta precatória.

4.9. Não respondido o ofício, contatar o Secretário responsável do Juízo Deprecado através de ligação telefônica, solicitando as informações no prazo de 05 (cinco) dias.

4.10. Não respondida a solicitação, certifique-se nos autos e encaminhem-se à conclusão.

4.11. Devolvida a carta precatória com diligência negativa, intimar a parte interessada para manifestação em 05 (cinco) dias; sendo indicado novo endereço da(s) parte(s) e/ou testemunha(s) residente(s) em comarca diversa, fica autorizada a expedição de nova deprecata independentemente de nova determinação judicial.

4.12. Em cumprimento ao contido na Resolução 228/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o ato deprecado será realizado preferencialmente através de videoconferência.

4.12.1. Em se tratando de oitiva, o Juízo deprecante deverá ser oficiado para agendar o referido ato através da pauta de videoconferência disponibilizada por este 1º Juizado Especial, solicitando-se a imediata comunicação do agendamento, a fim de possibilitar a intimação das testemunhas que serão ouvidas, eis que o Sistema PROJUDI não gera comunicação automática.

4.12.2. Existindo informação quanto à impossibilidade de realização das inquirições por videoconferência por problemas técnicos (art. 2º da Resolução 228/2019), deverá ser designada data para realização do ato por este Juízo.

5 – AUDIÊNCIAS

5.1. Caso o auxiliar do juízo, ao fazer o pregão, constatar a ausência de qualquer das partes para o início da audiência, será concedida tolerância de 15 (quinze) minutos. Decorrido o prazo, novo pregão será efetivado e, caso não haja o comparecimento, será devidamente anotado na ata de audiência.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

5.2. Não obtida a conciliação e não havendo necessidade de produção de provas em audiência, as partes poderão requerer o julgamento antecipado da lide, sendo posteriormente os autos encaminhados conclusos para deliberação.

5.3. Se houver requerimento de produção de prova e designação de audiência de instrução e julgamento, os autos também serão conclusos para deliberação.

5.4. Havendo a necessidade da oitiva de pessoa que resida em local diverso desta Comarca, em cumprimento ao contido na Resolução 228/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deverá ser expedida carta precatória para a diligência, preferencialmente mediante videoconferência.

5.4.1. Na sequência, deverá ser designada audiência de oitiva de testemunha, de acordo com a pauta de videoconferência disponibilizada pelo Juízo Deprecado.

5.4.2. Após a designação, comunicar-se-á o Juízo Deprecado para que proceda a intimação e/ou requisição.

6 – DILIGÊNCIAS POSTERIORES À SENTENÇA

6.1. Apresentado recurso, intimar a parte recorrida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar contrarrazões de recurso, nos termos do artigo 42, § 2º da Lei nº. 9.099/95.

6.1.1. Após, a Secretaria deverá lançar certidão sobre a regularidade do preparo e a (in)tempetividade e remeter os autos à E. Turma Recursal do Estado do Paraná.

6.1.2. Os autos não devem vir conclusos, nem mesmo quando houver pedido de Assistência Judiciária Gratuita, eis que o enunciado 166 do Fonaje deve se adequar ao art. 99, §7º, do CPC/15, e o juízo de admissibilidade do recurso deverá ser feito pelas Turmas Recursais, nos termos do art. 1.010, §3º, do CPC/15, que tem aplicação supletiva.

6.2. Decorrido o prazo para recurso, ou havendo a renúncia ao prazo recursal, a Secretaria deverá certificar o trânsito em julgado da decisão junto ao sistema PROJUDI.

6.3. Havendo pedido de cumprimento de sentença sem a observância do disposto no item 6.2, a Secretaria deverá efetuar o trânsito em julgado do processo junto ao sistema PROJUDI, em sendo o caso.

6.4. Julgado extinto o feito, após o trânsito em julgado da decisão, não havendo disposição em contrário, promover a baixa de penhoras



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

e constrações, o levantamento dos registros imobiliários e administrativos, certificando.

6.5. Após o trânsito em julgado da sentença, sem pedido de cumprimento, promover o arquivamento dos autos, sem prejuízo do desarquivamento a pedido da parte.

7 – DIVERSOS

7.1. Nos processos de conhecimento do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, quando a parte autora pugnar pela suspensão processual pela primeira vez e por prazo não superior a 30 (trinta) dias, deferir por uma única vez, salvo se estiver em fase de emenda da petição inicial, dentro do prazo para interposição de recurso inominado ou em fase de cumprimento de sentença.

7.1.1. Transcorrido o prazo solicitado, cujo cômputo se faz a partir da sua intimação acerca da suspensão do feito, intime-se a parte interessada para prosseguimento do processo no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.

7.2. Proceder a devolução de eventuais documentos depositados em cartório, referentes a processos findos, para a respectiva parte depositante ou para o seu procurador com poderes para tanto, mediante recibo e certificação nos autos.

7.3. Nos processos em geral, realizar as intimações em nome do procurador indicado pelas partes quando houver mais de um constituído.

7.4. Verificado que o procurador da parte não possui habilitação no sistema, certifique a Secretaria, procedendo o cadastro do advogado que participou da audiência ou juntou a petição. Havendo mais de um procurador constituído para a mesma parte, cadastre-se aquele que estiver habilitado no sistema, efetuando-se a intimação da parte interessada para ciência.

7.4.1. Caso não seja possível a habilitação de nenhum procurador no sistema, intimar a parte, via contato telefônico ou através de outro meio idôneo de comunicação, certificando-se nos autos a data e hora, bem como a pessoa responsável pelo atendimento, a fim de que seja informado a este Juízo, procurador devidamente habilitado, sob pena de que as intimações ocorram diretamente à parte.

7.5. Havendo pedido de levantamento de valores por meio de alvará judicial e constatando-se não estar regularizada a representação daquele que pretende o levantamento, intimar a parte para que



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

proceda à sua regularização, em 15 (quinze) dias. Na ausência de regularização, o alvará deverá ser expedido apenas no nome da parte beneficiária. Entende-se, desde logo, como regular a representação quando existir procuração escrita, outorgada àquele que pretender efetuar o levantamento, na qual constem poderes para “receber e dar quitação” ou equivalentes.

7.5.1. A expedição de alvará em nome de sociedade de advogados somente será realizada quando na procuração constar poderes para a sociedade, mencionando seu número de registro na Ordem dos Advogados do Brasil, endereço completo e poderes para “receber e dar quitação” ou equivalentes.

7.5.2. Antes da expedição de alvará, caso seja certificado que o advogado da parte beneficiária possui domicílio profissional em Comarca diversa, deverá a Secretaria intimá-lo para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique pessoa autorizada a levantar os valores ou informe dados bancários para que o levantamento seja realizado por meio de transferência bancária.

7.5.3. Decorrido o prazo fixado no item 7.5.2, a Secretaria deverá expedir o alvará em nome da parte beneficiária e dos advogados que a representam, intimando pessoalmente para retirá-lo. O alvará possuirá prazo de 90 (noventa dias).

7.5.4. Caso tenha expirado o prazo de validade do alvará, expeça-se novamente, em nome da parte beneficiada e dos advogados que a representam, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, intimando-se a parte pessoalmente para retirada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de destinação dos valores ao FUNJUS. Decorrido novamente o prazo, sem levantamento do alvará, encaminhar os autos conclusos.

7.5.5 Caso a parte solicite o levantamento de dinheiro, mediante transferência bancária, autorizo a expedição de alvará de transferência à instituição financeira para os devidos fins.

7.6. Independentemente de ordem judicial, havendo consulta ao sistema Infojud ou a juntada de documentos protegidos por sigilo fiscal ou bancário, lançar anotação de sigilo de justiça (sigilo absoluto) nos respectivos arquivos.

7.7. Nos procedimentos do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública, apresentada a certidão de óbito de qualquer das partes ou quando a Secretaria tiver a ciência inequívoca do falecimento de qualquer das partes, o processo será suspenso por 30 (trinta) dias



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

para que a parte interessada promova a habilitação dos sucessores, na forma do artigo 313 do CPC, devendo, esta ser intimada, ou através de seus herdeiros pessoalmente quando não representadas por advogado para tanto, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

7.8. Nos feitos em geral, havendo interposição de embargos declaratórios, intimar a parte contrária para apresentação das contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 1.023, §2º., do CPC.

SEÇÃO II DOS TÍTULOS EXECUTIVOS E TÍTULOS DE CRÉDITO EM GERAL

8 – DISPOSIÇÕES COMUNS

8.1. Nas execuções com base em título executivo extrajudicial, bem como nos processos de conhecimento em que títulos de crédito forem utilizados como prova, será indispensável a intimação da parte para que apresente o respectivo título em Secretaria para que receba carimbo identificador no verso e no anverso, atestando a existência de ação judicial para sua cobrança, no prazo de 10 (dez) dias.

8.1.1. A determinação somente se aplica aos títulos passíveis de circulação cambial.

8.2. Depois de carimbado o título, será escaneado pela Secretaria que lavrará certidão de apresentação, que conterà a assinatura de servidor ou auxiliar do quadro do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, bem como do credor e/ou seu advogado.

8.3. Após, o título será devolvido ao legítimo credor que ficará responsável por sua custódia, devendo apresentá-lo em Juízo sempre que requisitado.

8.4. Antes da diligência acima nenhum ato processual será levado a efeito, salvo se houver determinação judicial em contrário.

8.5. Decorrido o prazo do item 8.1 sem a apresentação dos títulos, intimar novamente o autor através de seu advogado, para apresentar o título na Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (artigo 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil).

8.6. Transcorrido o prazo acima em branco, a Secretaria certificará a preclusão, fazendo a conclusão dos autos para Sentença.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL
E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

8.7. Com a extinção da ação, o interessado poderá requerer certidão explicativa que revogará os efeitos do mencionado carimbo, que será emitida pela Secretaria sem necessidade de despacho.

SEÇÃO III DOS PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS

9 – DISPOSIÇÕES COMUNS AOS PROCEDIMENTOS EXECUTIVOS (JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL)

9.1. Inexistindo informações sobre o CPF/CNPJ da parte executada, a Secretaria deve diligenciar através do Sistema INFOJUD, caso a parte não esteja assistida por advogado.

9.1.1 Caso a parte esteja representada ou reste infrutífera a diligência do item anterior, intimar a parte interessada para apresentar o CPF/CNPJ, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento do feito.

9.2. Se tratando de execução de título extrajudicial ou pedido de cumprimento de sentença, e não havendo a apresentação do demonstrativo detalhado e atualizado do débito, bem como seus acréscimos legais, intimar o exequente para apresentá-lo no prazo de 15 (quinze) dias, devendo excluir do cálculo valores correspondentes a honorários advocatícios não arbitrados em sede recursal.

9.2.1. Caso a parte não esteja assistida por advogado, encaminhem-se os autos ao Contador Judicial para atualização do cálculo.

9.3. Indicado bem específico pelo credor, expeça-se mandado de penhora e avaliação, dizendo as partes sobre o laudo. Indicado bem imóvel, intime-se para a juntada de cópia da respectiva matrícula, no prazo de 15 (quinze) dias. Indicado veículo automotor, realizar consulta da situação cadastral/pendências no sistema RENAJUD. Após, encaminhar os autos conclusos para as determinações necessárias.

9.4. Nomeado bem à penhora pelo devedor, diga o credor em 05 (cinco) dias. Discordando o credor da nomeação, venham conclusos. Concordando, expeça-se mandado para a penhora e avaliação, dizendo as partes sobre o laudo em 05 (cinco) dias.

9.5. Oferecida impugnação à avaliação, abrir vista à parte contrária para se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, após, encaminhem-se os autos conclusos.

9.6. Quando a parte interessada ingressar com incidente de descon sideração da personalidade jurídica nos autos principais,



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

intimar a parte exequente para ajuizar o incidente de forma autônoma no sistema eletrônico e vinculado ao processo principal no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento (artigo 1.062 do CPC), com a comunicação do Distribuidor para as anotações devidas na autuação da ação principal (art. 134, §1º. do CPC).

9.6.1. A parte deverá acostar à inicial de descon sideração de personalidade jurídica, a cópia dos seguintes documentos da parte que se pretende a descon sideração, obtidos junto ao processo principal:

- I. Contrato social e demais alterações ou consolidação, e certidão simplificada atualizada emitida pela Junta Comercial;
- II. Diligências das tentativas de bloqueios de valores e bens via sistemas BACENJUD e RENAJUD em desfavor do executado/suscitado;
- III. Certidão negativa do Oficial de Justiça no cumprimento do mandado de constatação, penhora e avaliação;
- IV. Diligência de solicitação de quebra de sigilo fiscal de sistema INFOJUD.

9.6.2. Caso não sejam juntadas todas as cópias acima indicadas, intimar a parte solicitante para fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento do incidente. A certidão da Junta Comercial é considerada atualizada se datar de até 30 (trinta) dias antes da juntada aos autos.

9.6.3. Na petição inicial, a parte suscitante deverá qualificar de forma completa os dados da empresa suscitada e seu(s) sócio(s), conforme artigo 319 do CPC.

9.6.4. Ajuizado o incidente em processo autônomo e estando anexada a documentação retro mencionada, encaminhem-se os autos conclusos.

9.7. Após a extinção da execução, expedir os ofícios, mandados e realizar as comunicações necessárias para as baixas das constrições, providenciando a entrega do documento à parte interessada para o cumprimento da diligência, após o que os autos serão arquivados.

10 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

10.1. Caso o executado requeira o benefício do artigo 916 do CPC, e realize ou não o depósito preliminar de menos 30% do valor atualizado do débito, intimar o exequente para manifestação no prazo de 5 dias, caracterizando o seu silêncio, a concordância com a



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

proposta. Na ausência de manifestação, ou havendo concordância com o valor, remetam-se os autos conclusos.

10.1.1. Caso o exequente impugne os valores apresentados, o contador judicial deverá elaborar o respectivo cálculo para apuração dos valores apresentados no depósito preliminar e para determinar o valor correto das parcelas mensais e sucessivas, que devem ser atualizadas com juros moratórios de 1% ao mês.

10.1.2. Havendo diferença entre o valor apontado pelo contador judicial como correto para o depósito preliminar e o efetuado pelo executado, intime-se o para complementação do depósito no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento, encaminhando-se, em seguida, os autos conclusos.

10.1.3. Caso o valor depositado seja coincidente ou maior do que o apurado pelo contador judicial, encaminhem-se os autos conclusos.

10.1.4. Denunciado o descumprimento, encaminhem-se os autos conclusos.

10.2. Decorrido o prazo para pagamento voluntário ou parcelamento do débito, encaminhem-se conclusos.

10.3. Tratando-se de execução em face da empresa executada, e havendo pedido de bloqueio/execução em face da matriz, os autos devem ser encaminhados à conclusão.

10.4. Com o sucesso total ou em caso de bloqueio parcial do bloqueio de ativos financeiros (penhora on-line), designe-se audiência pós-penhora, alertando-se as partes de que nessa audiência o executado poderá apresentar embargos à execução, alerte-se ainda, na mesma intimação, que não oferecido embargos na mesma audiência, ou julgados improcedentes, será expedido alvará do valor bloqueado para o exequente.

11 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

11.1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

11.2. Com o pedido de cumprimento de sentença pelo exequente, acompanhado do cálculo atualizado do débito, retifique-se a autuação e registro para que passe a constar como nova classe processual cumprimento de sentença, indicando eventual modificação no polo ativo e passivo, encaminhando-se ao Cartório Distribuidor para anotações às margens da distribuição. Sem prejuízo, intime-se o executado (ainda que revel), nos termos do artigo 523 do CPC e artigo 52, III, da Lei 9.099/95, para que no prazo de 15 (quinze) dias,



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

efetue o pagamento do débito, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento), sobre o mesmo.

11.2.1. Caso a parte exequente não tenha apresentado os cálculos do débito, cumpra-se o item 9.2.

11.2.2. Se o credor, ao pedir o início do cumprimento de sentença condenatória por quantia certa, requerer diretamente as providências constritivas, primeiramente proceda-se a intimação do vencido para cumprir voluntariamente a sentença, na forma do artigo 523 do CPC.

11.3. Havendo o adimplemento da obrigação pelo réu, previamente a sua intimação para o cumprimento da sentença, intimar a parte exequente para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o valor depositado e acerca de eventual satisfação da execução. Decorrido o prazo, encaminhem os autos conclusos.

11.4. Oferecida impugnação ao cumprimento de sentença, intimar a parte exequente para se manifestar no prazo de 15 (quinze) dias. Após, encaminhem-se os autos conclusos.

SESSÃO IV DOS PROCEDIMENTOS DA FAZENDA PÚBLICA

12.1. Nas demandas ajuizadas perante o Juizado Especial da Fazenda Pública em face de ente público, fica dispensada a realização de audiência de Conciliação, diante da impossibilidade de auto composição da administração pública, nos termos do artigo [334](#), § 4º, II, do [CPC](#).

12.2. Nos processos em trâmite perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, a citação para apresentação de contestação será efetuada com prazo de 30 (trinta) dias, ressaltando-se que não haverá prazo diferenciado para a prática de qualquer ato processual pelas pessoas jurídicas de direito público, nos termos do artigo [7º](#) da Lei nº. [12.153/2009](#).

12.3. Nos processos de execução de honorários em trâmite perante a Fazenda Pública, a citação deve ser expedida com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de embargos, nos termos do artigo [910](#) do [CPC](#).

12.4. Nos processos que versem sobre o requerimento de fornecimento de medicamentos, intimar a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentando o formulário



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

padrão fornecido pelo Núcleo de Assistência Técnica (NAT) do Tribunal de Justiça, o qual se encontra anexo a esta Portaria.

12.5. Quando houver pedido de cumprimento de sentença encaminhar os autos conclusos.

12.6. Caso haja impugnação, intimar a parte exequente para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias.

12.7. Quando houver expedição de Requisição de Pequeno Valor (RPV) direcionada aos Municípios, expeça-se, também, mandado de intimação com prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES DO JUIZADO CRIMINAL

Art. 2º Ficam delegados ao Senhor Secretário e aos Servidores do Quadro do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, sem prejuízo do que consta nos demais itens desta Portaria, a prática dos seguintes atos no âmbito do Juizado Especial Criminal:

1.1. Havendo requerimento do Ministério Público de baixa do processo à delegacia ou Polícia Militar, remetam-se os autos pelo prazo requerido.

1.2. Havendo solicitação de designação de audiência pelo Ministério Público, promova-se a designação, inclusive com a expedição de Carta Precatória quando necessário.

1.3. Verificado a ausência de comprovação da Transação Penal ou da suspensão condicional do processo, tentar entrar em contato com a parte, concedendo o prazo de 10 (dez) dias para que comprove o seu efetivo cumprimento por qualquer meio hábil, independente de novas vistas ao Ministério Público;

1.3.1. Não havendo a indicação de telefone nos autos, ou não efetuada a comprovação, certificar o descumprimento de transação do processo ou de suspensão condicional do processo, designando audiência de justificação.

1.4. Quando houver pedido para realização de audiência de preliminar e advertência, proceder normalmente, designando-se o ato, pois sua realização decorre do procedimento estabelecido na Lei 9.099/95 e deverá ser observado.

1.5 Quando requerida pelo Ministério Público a expedição de ofício a fim de localizar endereço da parte não localizada, fica desde já autorizada a efetuar pesquisa junto aos Sistemas INFOSEG,



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

BACENJUD, RENAJUD/PORTALJUD/SIEL/COPEL, SERASA, SCPC e SPC, buscando o endereço da parte, no prazo de 05 (cinco) dias, por uma única vez.

1.6. Em caso de não ter sido dada a devida destinação aos bens apreendidos nos feitos criminais, observa-se o seguinte:

- a) Em se tratando de armas de fogo ou munições, autue-se pedido de providências e encaminhem-se os autos conclusos para deliberação.
- b) Em se tratando de aparelhos sonoros e seus similares, encaminhar, preferencialmente, para doação às entidades cadastradas seguindo a ordem cronológica do cadastro, bem como a instauração de Pedido de Providências. Em não sendo possível a destinação para nenhuma das entidades, a Secretaria deverá providenciar a destruição, podendo encaminhar os itens para o ferro velho. Para a destinação, cumpra-se o disposto nos artigos 710 e seguintes do CN.
- c) Em se tratando de arma branca, encaminhar os itens para ferro velho para realizar a sua destruição, mediante lavratura de termo e certificação nos autos, conforme disposto nos artigos 710 e seguintes do CN.
- d) Em se tratando de substância entorpecente, encaminhar ofício à Delegacia de Polícia para que proceda à destruição das amostras guardadas. Com a expedição do aludido ofício, e com o seu recebimento pela Delegacia de Polícia, a apreensão deve ser baixada do sistema PROJUDI e do SNBA, uma vez que satisfeita a exigência do artigo 72 da Lei 11.343/2006.
- e) Em se tratado de madeiras, oficiar ao órgão que procedeu a apreensão para que dê a devida destinação, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para resposta e encaminhamento de termo de destinação de objeto apreendido;
- f) Em se tratando de objetos pessoais, intimar a parte interessada para retirada junto à Secretaria no prazo de 30 (trinta) dias, mediante comprovação de propriedade através de nota fiscal, sob pena de ser dada outra destinação. Não havendo manifestação ou não comprovada a propriedade, a secretaria deve providenciar a destinação, preferencialmente, para doação às entidades beneficentes e, não sendo possível a destinação para nenhuma das entidades, a Secretaria deverá providenciar a destruição, podendo encaminhar os itens para o ferro velho, respeitando o disposto nos artigos 710 e seguintes do CN.



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

1.7 Nos casos de destinação de objetos apreendidos, observar-se-á a necessidade de instauração de Pedido de Providencias.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º. Os servidores estão autorizados a assinar, sempre mencionado que o faz por ordem do Juiz Supervisor e autorização desta Portaria, todos os mandados, ofícios e expedientes, **exceto** os mandados de prisão, contramandados, alvarás de soltura, salvo-condutos, requisições de réus presos, ofícios e alvarás para levantamento de depósito e as cartas precatórias, os ofícios ou os expedientes dirigidos às autoridades judiciárias de igual ou superior instância, aos integrantes dos poderes legislativo e executivo, seus secretários ou detentores de cargos assemelhados, aos integrantes do Ministério Público, reitores, diretores de faculdades, bispos e seus superiores, comandantes de unidades militares e outros destinatários com maior relevo na ordem protocolar.

Art. 4º. Ficam os servidores, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por esta Portaria, determinadas a dar absoluto implemento a todas as normas constantes do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, em especial àquelas que garantem maior agilidade ao trâmite processual.

Art. 5º. As regras estabelecidas nesta Portaria aplicam-se aos procedimentos em andamento, salvo disposição em contrário.

Art. 6º. As possíveis lacunas da presente Portaria serão integradas pelas disposições do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça e pelas Resoluções do Conselho Supervisor dos Juizados Especiais.

Art. 7º. Em caso de dúvida sobre o cumprimento desta Portaria não resolvida pelo Chefe de Secretaria ou insurgência de qualquer das partes quanto a qualquer ato praticado por delegação, o processo deverá ser submetido imediatamente à conclusão para análise.

Art. 8º. Ficam revogadas todas as portarias em sentido contrário.

Art. 9º. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, à Direção do Fórum, ao Juiz de Direito Substituto, à Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Local, ao



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE GUARAPUAVA 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA

Estado do Paraná

Avenida Manoel Ribas, 500 – Bairro Santana - Guarapuava/PR - CEP: 85.070-180

Ministério Público do Estado do Paraná, à Defensoria Pública do Estado do Paraná, à Procuradoria do Estado do Paraná e às Procuradorias dos Municípios que integram esta Comarca de Guarapuava. Por fim, archive-se cópia na Direção dos Juizados desta Comarca.

Art. 10. Deverá ser mantida cópia desta Portaria para consulta ao público na Secretaria deste Juizado Especial.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as Portarias n.º 02/2017 e 02/2014.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.
GUARAPUAVA – PR, terça-feira, 21 de janeiro de 2020.

CHRISTINE KAMPMANN BITTENCOURT

Juíza de Direito Supervisora do 1º Juizado Especial Cível, Criminal e da
Fazenda Pública de Guarapuava